



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO UNIDADES SEMUSA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**

1.2 REQUISITANTE:

1.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Energia Elétrica de Baixa Tensão entre as Unidades Consumidoras pertencentes ao “grupo B” da SEMUSA e a Energisa, a ser disponibilizado no Ponto de Conexão, para uso do Sistema de Distribuição pelas Unidades Consumidoras, conexão das instalações elétricas das Unidades Consumidoras ao Sistema de Distribuição da Energisa no Ponto de Conexão.

3. . Unidades Consumidoras:

Unidade Consumidora	Endereço
142724	AVENIDA FORTALEZA DO ABUNA S/N
1231716	RUA TIRADENTES S/N
271225	AVENIDA LEOBLEIM 313
1027535	RUA A O LIMA S/N
9752834	RUA A O LIMA S/N
144462	RODOVIA BR 364 S/N PROX A FOX
144809	RUA SEBASTIAO GOMES S/N
272462	RUA ANCELMO A DE LACERDA 300
2155762	RUA TRÊS E MEIO 1582 *(cobrança de ago.2022 a dez. 2022)
72952	RUA VICTOR FERREIRA MANAHIBA S/N
310124	AVENIDA JOSE VIEIRA CAULA S/N CONJUNTO R MAMORE
1250	RUA PADRE CHIQUINHO S/N
161835	RUA PADRE CHIQUINHO S/N
1156843	LOCALIDADE CUNIA S/N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

315362	RUA DO COQUEIRO S/N
1334772	RODOVIA BR 319 S/N RUA 02 -CONJ. DNIT
1158790	ESTRADA CACHOEIRA DO TEOTONIO S/N VILA NOVA TEOTONIO
1229807	ESTRADA DA VICOSA S/N
308827	RAMAL CUJUBIM GRANDE S/N KM 9
1062451	RAMAL ALIANCA S/N KM 42
1180776	RAMAL ALIANCA S/N POSTE 226
1412279	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N KM22 POSTE 269
1166760	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N
1043861	ESTRADA JATUARANA S/N KM 41
1043853	ESTRADA JATUARANA S/N VILA FRANCISCANA
1047390	LINHA TRANSPURUS S/N
305113	RODOVIA BR 364 SN KM 22
1159589	RAMAL DO JACU S/N
1167177	LINHA C 01 BR 319 S/N
1154801	RUA BENEDITO RABELO S/N AGROVILA
73040	AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1899
1408484	RUA BURITIS 1878
1236207	RUA AMARILDO CORDEIRO S/N POS APOIO DA MALARIA
1204224	RUA PALMEIRAL S/N QUADRA Z1
1204226	RUA PALMEIRAL 02 QUADRA Z1
1135959	RUA ROSALINA GOMES 9870
1329608	AVENIDA GUAPORÊ S/N
2070480	RUA PAULO FORTES 6582



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1079787	RUA ANDREIA 6626 APONIA
72826	AVENIDA CAMPOS SALES 841
1115863	ESTRADA SANTO ANTONIO S/N
1345263	RUA JOAO PAULO I S/N
1094552	RUA MANE GARRINCHA S/N
2197759	RUA MANE GARRINCHA SN
1422568	RUA VILA DA PENHA S/N
1434944	RODOVIA RO 425 S/N VILA DA PENHA
1405696	AVENIDA TIRANDENTES S/N
1278973	RUA MONTEIRO LOBATO 149
1218176	RUA MONTEIRO LOBATO S/N
166337	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO s/n
33854	RUA DUQUE DE CAXIAS 1960
323689	RUA CASTRO ALVES 5899
1202544	RUA DO ABUNA S/N
277840	RUA DO ABUNA 108
279092	RUA ITAPORA 407
1399156	RUA MURICI S/N
1345275	RUA PAU FERRO S/N
1334443	RUA MAGNO ARSOLINO S/N
72712	RUA VENEZUELA 2342
1292243	RUA LUIS HUMBELINO S/N VILA DE CALAMA
210336	RUA SAO SEBASTIAO 1200
1263188	RUA FRANCISCO FONTINELLI 111



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

73033	RUA PADRE ANGELO CERRI 3420
72857	RUA TANCREDO NEVES 600
1133422	LINHA NOVA ALIANÇA S/N
22838122	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO (primeira fatura em fev./2023)
2321875-3	DISTRITO DE NAZARÉ
2321820-9	DISTRITO DE DEMARCAÇÃO

4. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a futura contratação visa atender aos princípios da continuidade e economicidade dando suporte à operacionalização das atividades da Secretaria Municipal de saúde - SEMUSA, uma vez que a demanda que será contratada tem sua estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de aplicação e Base econômica para o Grupo B.

CONSIDERANDO Como conceito a modalidade tarifária é o conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, sendo que na pretendida contratação a modalidade tarifária de fornecimento é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia, isto é, para o grupo B, a tarifa única aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh). Logo a futura contratação atenderá aos princípios da continuidade e da economicidade, uma vez que existe a necessidade de atingir a finalidade pública e proteger os bens de uso comuns do povo, bens especiais e os bens dominicais no âmbito de sua competência, resguardando o interesse público, atenuando justificadamente a proteção iminente da Administração, evitando sérios prejuízos aos cofres públicos.

CONSIDERANDO que os Serviços de Fornecimento Energia Elétrica de Baixa Tensão são de natureza contínua e auxílio necessário e indispensável à Administração Pública no desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Prestação de Serviço Continuado com o fornecimento de Energia Elétrica de Alta Tensão tem por objetivo atender a unidade sede da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, na preservação de seus bens patrimoniais, serviços e equipamentos;

CONSIDERANDO que À Superintendência de Gestão de Gastos Públicos - SGP, órgão de gestão governamental e natureza instrumental de planejamento, compete a coordenação e a execução de atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, e ainda:

Gerir o fornecimento dos serviços essenciais de água, energia, telefonia e Internet, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO As atividades inerentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica estão previstos no Plano Plurianual, e por se tratar de serviços continuados o saldo remanescentes estará consignado na Lei Orçamentaria Anual - LOA dos anos subsequentes, obedecendo aos termos do art. 105, e art. 124 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a pertinência legal e, reservando no Orçamento Geral do Município, os recursos destinados a essa atividade continuada como o Fornecimento de Energia elétrica de Baixa Tensão, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a pertinência legal que trata dos Recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de saúde – SEMUSA, sobre a disponibilidade de Fornecimento de Energia Elétrica de Alta Tensão para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a Administração deve definir em processos próprios quais são os seus serviços contínuos, e no caso desta Municipalidade, dentre os diversos serviços desta natureza inclui-se a Prestação de Serviço de Fornecimento Energia Elétrica de Alta Tensão, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que presente serviço possui o seguinte contrato, cuja vigência atingiu o prazo máximo de 60 (sessenta) meses no ano de 2023, deste modo para que não ocorra a interrupção do serviço faz-se necessário iniciar novo contrato

CONTRATO	FIM DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
PSA/023/2018	17/05/2023

4.1. Fundamentação Legal:

4.1.1. A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações, referindo-se à inexigibilidade de licitação.

4.1.2. Considerando que os Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica Baixa Tensão, tem como fornecedor único a Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A, Empresa do Sistema Eletrobrás, Distribuidora dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei nº 5.523, de 04 de novembro de 1968.

Por este motivo a contratação é dispensável de licitação, fundamentada conforme preceitua o inciso I do Artigo 74 da Lei Nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando é inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Diante das considerações acima referenciadas é de suma importância a execução do serviço licitado no presente Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR CONTRATADO

5.1 . Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto deste termo de referência estão consignados no orçamento do Município para o ano de 2023, pelo PA (projeto atividade) e elemento de despesa abaixo discriminados:

Projeto atividade	08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde.
	08.31.10.302.329.2.280 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências (RAU-SAMU)
	08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade
	08.31.10.305.335.2.058 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Elemento Despesa	de	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso	de	1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio

5.1.1. Cumpre salientar que é de responsabilidade do Núcleo de Serviços Essenciais – NUSENSE/DIFICON/DA/SEMUSA a realização das devidas estimativas. Os preços analisados estão baseados no consumo obtido dos últimos 12 (doze) meses de 2022.

Unidade Consumidora	Endereço	Total Anual
142724	AVENIDA FORTALEZA DO ABUNA S/N	R\$ 266,04
1231716	RUA TIRADENTES S/N	R\$ 14.282,74
271225	AVENIDA LEOBLEIM 313	R\$ 1.970,84
1027535	RUA A O LIMA S/N	R\$ 5.067,48
9752834	RUA A O LIMA S/N	R\$ 33.363,93
144462	RODOVIA BR 364 S/N PROX A FOX	R\$ 480,37
144809	RUA SEBASTIAO GOMES S/N	R\$ 43.578,70
272462	RUA ANCELMO A DE LACERDA 300	R\$ 2.003,98
2155762	RUA TRÊS E MEIO 1582 *(cobrança de ago.2022 a dez. 2022)	R\$ 49.870,57
72952	RUA VICTOR FERREIRA MANAHIBA S/N	R\$ 50.509,56
310124	AVENIDA JOSE VIEIRA CAULA S/N CONJUNTO R MAMORE	R\$ 75.322,31
1250	RUA PADRE CHIQUINHO S/N	R\$ 6.092,08
161835	RUA PADRE CHIQUINHO S/N	R\$ 28.426,37
1156843	LOCALIDADE CUNIA S/N	R\$ 2.944,27
315362	RUA DO COQUEIRO S/N	R\$ 448,85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1334772	RODOVIA BR 319 S/N RUA 02 -CONJ. DNIT	R\$ 14.383,77
1158790	ESTRADA CACHOEIRA DO TEOTONIO S/N VILA NOVA TEOTONIO	R\$ 4.799,11
1229807	ESTRADA DA VICOSA S/N	R\$ 477,00
308827	RAMAL CUJUBIM GRANDE S/N KM 9	R\$ 8.048,30
1062451	RAMAL ALIANCA S/N KM 42	R\$ 4.454,00
1180776	RAMAL ALIANCA S/N POSTE 226	R\$ 4.666,45
1412279	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N KM22 POSTE 269	R\$ 16.501,39
1166760	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N	R\$ 13.369,09
1043861	ESTRADA JATUARANA S/N KM 41	R\$ 5.438,86
1043853	ESTRADA JATUARANA S/N VILA FRANCISCANA	R\$ 5.143,29
1047390	LINHA TRANSPURUS S/N	R\$ 290,01
305113	RODOVIA BR 364 SN KM 22	R\$ 8.334,56
1159589	RAMAL DO JACU S/N	R\$ 8.078,78
1167177	LINHA C 01 BR 319 S/N	R\$ 450,82
1154801	RUA BENEDITO RABELO S/N AGROVILA	R\$ 15.383,48
73040	AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1899	R\$ 68.300,67
1408484	RUA BURITIS 1878	R\$ 21.756,46
1236207	RUA AMARILDO CORDEIRO S/N POS APOIO DA MALARIA	R\$ 14.000,08
1204224	RUA PALMEIRAL S/N QUADRA Z1	R\$ 7.649,70
1204226	RUA PALMEIRAL 02 QUADRA Z1	R\$ 3.628,61
1135959	RUA ROSALINA GOMES 9870	R\$ 55.867,05
1329608	AVENIDA GUAPORÊ S/N	R\$ 44.588,09
2070480	RUA PAULO FORTES 6582	R\$ 2.111,07
1079787	RUA ANDREIA 6626 APONIA	R\$ 60.886,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

72826	AVENIDA CAMPOS SALES 841	R\$ 86.979,50
1115863	ESTRADA SANTO ANTONIO S/N	R\$ 982,00
1345263	RUA JOAO PAULO I S/N	R\$ 65.130,08
1094552	RUA MANE GARRINCHA S/N	R\$ 38.234,84
2197759	RUA MANE GARRINCHA SN	R\$ 14.363,30
1422568	RUA VILA DA PENHA S/N	R\$ 3.830,19
1434944	RODOVIA RO 425 S/N VILA DA PENHA	R\$ 5.314,98
1405696	AVENIDA TIRANDENTES S/N	R\$ 419,88
1278973	RUA MONTEIRO LOBATO 149	R\$ 993,58
1218176	RUA MONTEIRO LOBATO S/N	R\$ 993,58
166337	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO s/n	R\$ 2.557,81
33854	RUA DUQUE DE CAXIAS 1960	R\$ 43.050,58
323689	RUA CASTRO ALVES 5899	R\$ 21.890,11
1202544	RUA DO ABUNA S/N	R\$ 40.221,70
277840	RUA DO ABUNA 108	R\$ 785,08
279092	RUA ITAPORA 407	R\$ 11.062,73
1399156	RUA MURICI S/N	R\$ 14.038,18
1345275	RUA PAU FERRO S/N	R\$ 65.130,08
1334443	RUA MAGNO ARSOLINO S/N	R\$ 74.618,51
72712	RUA VENEZUELA 2342	R\$ 92.552,49
1292243	RUA LUIS HUMBELINO S/N VILA DE CALAMA	R\$ 38.268,44
210336	RUA SAO SEBASTIAO 1200	R\$ 268,37
1263188	RUA FRANCISCO FONTINELLI 111	R\$ 18.868,71
73033	RUA PADRE ANGELO CERRI 3420	R\$ 45.491,96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

72857	RUA TANCREDO NEVES 600	R\$ 50.637,76
1133422	LINHA NOVA ALIANÇA S/N	R\$ 494,66
TOTAL		R\$ 1.440.413,83

Fonte: Estimativa feita com base no consumo dos últimos 12 (doze) meses. Janeiro/2022 a Dezembro/2022.

5.1.2. No mês de fevereiro de 2023, foi efetuada uma nova ligação elétrica na Unidade da ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N (U.C 22838122). A estimativa anual de consumo dessa unidade foi baseada no valor da única leitura realizada até o momento. As unidades do DISTRITO DE NAZARÉ (U.C 2321875-3) e DISTRITO DE DEMARCAÇÃO (U.C 2321875-3) também foram objeto de novas ligações elétricas, as quais, contudo, ainda não foram objeto de leitura. Considerando a similaridade de porte e serviços que serão oferecidos, as estimativas de consumo dessas unidades foram baseadas na leitura da unidade da ESTRADA 28 DE NOVEMBRO.

Unidade Consumidora	Endereço	Total Anual
22838122	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO (primeira fatura em fev./2023)*	R\$ 6.809,76
2321875-3	DISTRITO DE NAZARÉ (nova ligação)	R\$ 6.809,76
2321820-9	DISTRITO DE DEMARCAÇÃO (nova ligação)	R\$ 6.809,76
TOTAL		R\$20.429,28

Unidade da ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N (U.C 22838122) nova ligação, realizada no mês de Fev./2023, estimativa anual baseada no valor da única leitura realizada. Unidades do DISTRITO DE NAZARÉ (U.C 2321875-3) e DISTRITO DE DEMARCAÇÃO (U.C 2321875-3), ambas ligações novas ainda sem leitura.

5.1.3. O valor anual estimado é de **R\$ 1.460.843,11 (um milhão quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos)**. A estimativa fora feita com base no consumo anterior de cada unidade conforme tabela contida no item **5.1.1** e **5.1.2** de estimativa de consumo.

5.1.4. Durante o período de 12 (doze) meses, podem ocorrer variações nos preços das tarifas, as quais serão reajustadas através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução da Diretoria Executiva da Grupo Energisa S.A, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do projeto básico.

6. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Contratação

6.1.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei federal 14.133/21 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

6.2. Da Vigência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

6.2.1. O prazo de vigência deste contrato será por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação, de acordo com o Art. 109 da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa/AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Orientação Normativa/AGU nº. 36. A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais telégrafos, monopolizados pela ECT (EMPRESA BRASILEIRA E CORREIOS E TELÉGRAFOS) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovados, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6.3. Do Reajuste

6.3.1. Os reajustes obedecerão ao disposto Art.62, da Resolução ANEEL Nº 714/2016, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica.

6.3.2. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

6.3.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. Da Alteração

6.4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei N. 14.133/21.

6.4.2 Da Alteração Subjetiva

6.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

7.1. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2 . Para garantir a correta execução do contrato, esta SEMUSA formalizará uma portaria designando de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

7.3 . A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao verificar que houve exorbitância no consumo, deverá comunicar a CONTRATANTE para que esta faça a uma nova leitura do consumo, em casos de ultrapassagem de demanda o pedido será para reajuste/readequação da demanda contratada, dentro do período previsto inicialmente, tais medidas que devem ser adotadas, para que não comprometa o orçamento previsto.

7.4 . A fiscalização de que trata aos itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art.120 da Lei 14.133/21;

8. DAS DEFINIÇÕES

8.1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

8.2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

8.3 . Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

8.4 . Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

8.5 . Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);

8.6 . Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

8.7 . Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8.8 . Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

8.9 . Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

8.10 . Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

8.11 . Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8.12 . Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

8.13 . Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

8.14 . Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

9 . DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

9.1 . Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

9.2 . Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

9.3 . Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;

9.4 . Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

9.5 . Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

9.6 . Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

9.7 . Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

9.8 . Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9.9 . Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

9.10 . Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

9.11 . Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

9.12 . Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

9.13 . Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;

9.14 . Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

9.15 . Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

9.16 . Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

9.17 . Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

9.18 . Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

9.19 . Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

9.20 . Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

9.21 . Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

9.22 . Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

9.23 . Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

10 . DEVERES DO CONSUMIDOR

10.1 . Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

10.2 . Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

10.3 . Manter livre a entrada de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

10.4 . Manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionada com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

10.5 . Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

10.6 . Informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

10.7 . Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizado junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

10.8 . Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

10.9 . Consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

10.10 . Ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços;

11 . DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 . Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 11.2 e 11.3 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 11.4 a 11.6:

11.2 . Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

11.3 . Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

11.4 . Impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

11.5 . Razões de ordem técnica; e

11.6 . Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

12 . DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

12.1 . A **DISTRIBUIDORA** pode:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- a) Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b) Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

13. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

13.1 . Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;

13.2 . A ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

13.3 . Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

14. DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1 . O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

15 . DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

15.1. Respeitadas as normas da **CONTRATANTE** quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a **CONTRATADA**, através de funcionário credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações elétricas do **CONTRATANTE** para verificações de rotina, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a fornecer aos técnicos da **CONTRATADA** os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 16.133/21, combinada com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contratante;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

contrato;

c.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3. Não mantiver a proposta;

c.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2. Comportar-se de modo inidôneo;

d.3. Cometer fraude fiscal;

d.4. Fraudar na execução do contrato.

16.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

16.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

16.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 16.133;

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO MENSAL

17.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, devendo, para o cálculo destas faturas, observar as cláusulas do futuro Instrumento Contratual e demais Termos Aditivos quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

17.2 . O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

17.3 . As faturas de energia elétrica serão entregues mensalmente na Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, situada na esquina com a Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022 em PORTO VELHO/RO ;

17.4 . A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal da energia elétrica utilizada, no prazo definido pelo poder concedente, em Resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas, desde que a documentação da CONTRATADA esteja em situação regular.

17.5 . O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

17.6 . O faturamento das unidades consumidoras da CONTRATANTE, será realizado considerando o consumo de energia elétrica ativa incluindo, quando couber, as cobranças estabelecidas em Resolução Normativa pela ANEEL, observando os respectivos segmentos do Grupo B.

17.7 . Consumo de energia elétrica ativa: um único valor, correspondente à energia elétrica ativa medida no período de faturamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

17.8 . Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a CONTRATADA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos normais disponíveis.

17.9 . A contratada deverá apresentar com 15 (quinze) dias de antecedência ao fechamento de cada mês.

17.10 . Quando solicitado pelo setor competente, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde os planos de serviços da CONTRATADA e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seu respectivo período de vigência e relatório de tráfego, detalhado por dia, da ligação da Unidade Consumidoras previstas no futuro contrato.

17.11 . Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE, enquanto pendente das comprovações, devidamente atualizadas, de regularidade para com:

- a)** A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b)** a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;
- c)** a Fazenda Municipal;
- d)** a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- e)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

18. DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E SEUS EFEITOS

18.1. Fica caracterizada a mora quando a CONTRATANTE, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos do futuro CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- a)** Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- b)** Multa de 2% (dois por cento).

18.2 . INPC, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 18.1, variações negativas do IPCA não serão consideradas.

18.3 . Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 18.1 será utilizada a variação *pro rata die* do INPC, do mês anterior ao do pagamento.

18.4 . Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 18.1 e 18.2 deste item, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

19. DO INADIMPLEMENTO

19.1 . Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

19.2 . Para a inadimplência causada pela não liquidação, pelo CONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços, objeto do futuro CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

19.3 . O inadimplemento de qualquer obrigação contido no futuro CONTRATO, não sanado nos prazos ora pactuado, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento por obrigação inadimplida, à PARTE prejudicada, de multa equivalente a 10% (dez por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

cento) do ENCARGO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) por mês.

19.4 . Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do futuro CONTRATO

20. DA RENÚNCIA

20.1 . A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 . Os direitos e obrigações decorrentes deste projeto básico se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

21.2 . A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

21.3 . Fica assegurado ao CONTRATANTE, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

21.4 . O CONTRATANTE não poderá reverter ou ceder a terceiros a energia recebida, salvo os casos previstos no art. 14 da Resolução n. 456/2000 da ANEEL.

21.5 . A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a devida regularidade fiscal quanto a INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outros afins.

Porto Velho, 14 de abril 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Responsável pela elaboração:

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

PAULO IZAÍAS V. ALMEIDA

Ass. Administrativo/DIGEAS/DA

Mat.:269242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo:

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

GEISON FELIPE C. DA SILVA

Gerente DIGEAS/D.A

Secretaria Municipal de Saúde

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

ANTONIO FABRÍCIO P. DA COSTA

Diretor Departamento Administrativos

Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 6.175/I



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 17/04/2023, 22:10:30



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 17/04/2023, 13:23:45



Assinado por **Antonio Fabricio Pinto Da Costa** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 17/04/2023, 12:28:30



Assinado por **Paulo Izaias Viana Almeida** - Assistente Administrativo - Em: 17/04/2023, 11:56:00